



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”
9ª Legislatura

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2025

DISPENSA Nº 9/2025

BASE LEGAL: Art. 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21 – Serviços Exclusivos e Concorrenciais

A CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS, inscrita no CNPJ nº 44.594.161/0001/26, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Centro, Quevedos/RS, CEP 98.140-000, por intermédio da Presidência, torna público que, realizará processo contratação de serviços exclusivos e concorrenciais conforma o disposto no Art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados para a Câmara de Vereadores.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Art. 75, Inciso IX, da Lei 14.133/2021.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

3. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”
9ª Legislatura

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

3.1. A Câmara justifica a contratação dos múltiplos serviços e aquisição de produtos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, tendo em vista a continuidade dos serviços de entrega dos documentos oriundos das Secretarias de Município para os órgãos e entidades externas, bem como para com os contribuintes em geral, a fim de garantir a manutenção de canal de comunicação eficiente da Administração do Legislativo. O presente contrato deverá ter início a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses, como faculta o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.

4. ESCOLHA DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

4.1. Serviços postais, nas suas rotinas diárias de trabalho, tais como correspondências simples encaminhadas, correspondências que necessitam do Aviso de Recebimento - AR – para comprovação de recebimentos, bem como outras remessas e entregas de documentos. Tal serviço, configurando-se como serviço essencial ao interesse público e se respalda nos ensinamentos jurídicos e jurisprudência, visto que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detêm o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais, conforme estabelecido nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de Junho de 1978, e

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”
9ª Legislatura

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

do Art. 4º Decreto Federal nº 8.016, de 17 de Maio de 2013, de modo que não há concorrência para tal contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E PREÇO

5.1. Pelos serviços contratados serão pagos respeitando as tarifas da EBCT em vigor na data de realização dos serviços. Visto que os serviços postais são fixados pelo Ministério das Comunicações, sendo vedado o desconto. Assim, os serviços a serem prestados são rigorosamente estabelecidos, em caráter absolutamente uniforme, mediante tabelas oficiais, sob pena de graves sanções, pelo que evidenciada a inviabilidade da competição. 5.2 O cálculo estimativo para o encaminhamento de documentos

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 3 - CAMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Órgão: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função:	Legislativa
Subfunção:	Ação Legislativa
Programa:	Execução de Ações Legislativas
Grupo de despesa:	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Finalidade:	Outros Recursos não Vinculados
Projeto/Atividade:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00.00.00
Modalidade de licitação:	Dispensa p/Compras e Serviços

7 – DO VALOR ESTIMADO:

7.1 - O valor global estimado para as aquisições será até de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o ano.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”
9ª Legislatura

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

7.1.1 – DO PAGAMENTO:

7.1.1.1 - O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal/fatura e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Poderá a Câmara de Vereadores revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. A Câmara de Vereadores deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no Parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Quevedos, em 24 de Fevereiro de 2025.

VER^a VIVIANE DE QUEVEDO ALVES

PRESIDENTE

João Antonio Dias Nágera
OABRS nº 71.618
Assessor Jurídico
PL nº 1, de 2.1.2017

Publique-se.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884> 37/73

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”
9ª Legislatura

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

***** VALORES ATUALIZADOS:** a Lei nº 14.133/21 elevou substancialmente os limites das dispensas de licitação a que se referem os Incisos I e II do Art. 75, os valores de contratação direta foram atualizados: R\$ 125.451,15 para obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores e R\$ 62.725,59 em outros serviços e compras.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br